

# **DÚVIDAS FREQUENTES SOBRE TCIF e TS**

A Medida Provisória nº 757, de 19 de dezembro de 2016, foi publicada no **Diário Oficial da União (DOU)** em 20/12/2016, e instituiu <u>duas taxas</u> (Art. 6°.):

✓ Taxa de Controle de Incentivos Fiscais – TCIF
✓ Taxa de Serviços - TS

A Taxa de Controle de Incentivos Fiscais (TCIF) advém do "poder de polícia" ou de atos de polícia realizados pela Administração Pública a fim de verificar o cumprimento das exigências legais, conforme Art. 78 do Código Tributário Nacional (CTN) (Ver Art. 2º. da MP)

A Taxa de Serviços (TS) será cobrada sobre serviços elencados no Anexo II da Medida Provisória, ressaltando-se que há possibilidade de outros serviços serem cobrados caso disciplinados em legislação específica. (Ver Art. 3º. da MP)

## 1- Quando ocorre o fato gerador da TCIF?

No caso de mercadoria estrangeira, ocorre no momento do registro do Pedido de Licenciamento de Importação (Ver Art. 8º. da MP).

No caso de mercadoria nacional, ocorre quando do registro do Protocolo de Ingresso de Mercadoria Nacional (Ver Art. 8º. da MP)

## 2 - Quando ocorre o fato gerador da TS?

No momento da solicitação dos serviços listados no Anexo II da Medida Provisória, de acordo com as especificações e os valores previstos. (Ver Art. 13º. da MP)

## 3 - Como será a cobrança dos valores?

A TCIF tem valor fixo de R\$ 200 (duzentos reais) por Pedido de Licenciamento de Importação ou Protocolo de Ingresso de Mercadoria Nacional e R\$ 30,00 por item adicionado, tendo um limitador de 1,5% em decorrência do Princípio do



Não-Confisco, ou seja, para que a taxa não exceda o valor da aquisição da mercadoria ou que descaracterize sua modicidade. (Ver Inciso I, II e parágrafo único do Art. 8º.)

Exemplo do registro de protocolo de ingresso de mercadoria nacional (PIM):

		Valor R\$	Qtde de Itens	TCIF (Valor Fixo)	Adicional Fixo	TCIF S/ LIMITADOR	Limitador (1,5%) – P. NÃO CONFISCO	VL A SER PAGO EFETIVAMENTE DA TCIF
REGISTRO DO PIM	NF1	500.000,00		200,00		200,00	0,04%	200,00
		Item 1	200.000,00		30,00	30,00	0,02%	30,00
		Item 2	150.000,00		30,00	30,00	0,02%	30,00
		Item 3	150.000,00		30,00	30,00	0,02%	30,00
						290,00		290,00
	NF2	1.200,00		200,00		200,00	16,67%	18,00
		Item 1	1.200,00		30,00	30,00	2,50%	18,00
						230,00		36,00
	NF3	47.900,00		200,00		200,00	0,42%	200,00
		Item 1	25.000,00		30,00	30,00	0,12%	30,00
		Item 2	10.000,00		30,00	30,00	0,30%	30,00
		Item 3	12.000,00		30,00	30,00	0,25%	30,00
		Item 4	800,00		30,00	30,00	3,75%	12,00
		Item 5	100,00		30,00	30,00	30,00%	1,50
						350,00		303,50
	NF4	1.000.000,00		200,00		200,00	0,02%	200,00
		Item 1	500.000,00		30,00	30,00	0,01%	30,00
		Item 2	500.000,00		30,00	30,00	0,01%	30,00
						260,00		260,00
	NF5	250,00		200,00		200,00	80,00%	3,75
		Item 1	25,00		30,00	30,00	120%	0,38
		Item 2	25,00		30,00	30,00	120%	0,38
		Item 3	25,00		30,00	30,00	120%	0,38
		Item 4	25,00		30,00	30,00	120%	0,38
		Item 5	25,00		30,00	30,00	120%	0,38
		Item 6	25,00		30,00	30,00	120%	0,38
		Item 7	25,00		30,00	30,00	120%	0,38



Item 8	25,00	30,00	30,00	120%	0,38
Item 9	25,00	30,00	30,00	120%	0,38
Item 10	25,00	30,00	30,00	120%	0,38
			500,00		7,50
<b>TOTAL</b> 1.549.350,00			1.630,00		897,00

## 4 - E as isenções da TSA, continuam para TCIF e TS?

Em regra, NÃO. A MP revoga o art. 1º ao 7º da Lei nº 9.960/2000, conforme Art. 16. Entretanto, a própria MP traz o rol de isenções no Art. 9º somente para a TCIF:

- I a União, os Estados da Amazônia Ocidental, o Estado do Amapá, e os respectivos Municípios, autarquias e fundações públicas;
- II o microempreendedor individual, as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo regime especial simplificado de arrecadação de tributos e contribuições, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008;
- III as operações comerciais relativas a livros, jornais e periódicos e o papel destinado à impressão desses, bem como equipamentos médico-hospitalares e os códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul NCM integrantes da cesta básica constantes no Anexo I, destinados à venda no comércio do Município de Manaus e nas Áreas de Livre Comércio;
- IV as operações comerciais relativas a matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, bens finais, componentes e outros insumos de origem nacional, destinadas às Áreas de Livre Comércio para a produção de bens com predominância ou preponderância de matéria-prima regional, conforme definido pelo Decreto nº 8.597, de 18 de dezembro de 2015, e pelo Decreto nº 6.614, de 23 de outubro de 2008, e pelos demais critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração da Suframa;
- V as operações comerciais internas de compra e venda entre as áreas incentivadas sujeitas ao controle da Suframa, e
- VI as importações de produtos destinados à venda no comércio do Município de Manaus e Áreas de Livre Comércio.



## 5 - Empresa exportadora tem que pagar TCIF e TS?

As mercadorias que ingressarem na Zona Franca de Manaus para industrialização e posterior exportação contarão com a suspensão da TCIF, que se converterá em isenção, em razão da efetiva saída dos produtos do território nacional, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração da SUFRAMA.

A TS será paga normalmente, sem qualquer condição de isenção e/ou redução.

# 6 - O Microempreendedor Individual (MEI) não estava isento da TSA. E agora como fica a situação do MEI com a TCIF e TS?

O MEI, as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo regime especial simplificado de arrecadação de tributos e contribuições, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, estão isentos da TCIF.

## 7 - Existe alguma situação de redução da TCIF e TS?

Somente para a TCIF haverá redução de 20% para os bens de informática, seus insumos e componentes, definidos em conformidade com legislação específica. Neste caso, os valores da TCIF tanto para registro do Pedido de Licenciamento de Importação quanto para registro do Protocolo de Ingresso de Mercadoria Nacional, relativos exclusivamente a essa categoria de bens, serão reduzidos em 20% (vinte por cento).

## 8 - Como será a cobrança da TCIF e TS?

A cobrança será por Guia de Recolhimento da União – GRU, até o quinto dia útil seguinte ao do registro do Pedido de Licenciamento de Importação ou do registro de Protocolo de Ingresso de Mercadoria Nacional. (Art. 11 e parágrafo único do Art. 13)

9 - E se a empresa (sujeito passivo) fizer o registro do Pedido de Licenciamento de Importação ou do registro de Protocolo de Ingresso de Mercadoria Nacional, mas não pagar a GRU?



A empresa (sujeito passivo) não terá o serviço prestado, ou seja, o pedido/registro será cancelado automaticamente.

# 10 - Quando começa a cobrança da TCIF e TS?

Dia 20/03/2017 (segunda-feira)

Art. 16. Após o prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória, ficam revogados os art.1º ao art. 7º da Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000.

Ou seja, a produção dos efeitos da Medida Provisória se dará a partir do dia 20/03/2017. Até esta data, a TSA será cobrada normalmente (Art. 16 c/c Art. 17).

# 11 – Em relação aos PIN's que forem gerados para minha empresa, tenho que monitorar todos?

Com a implementação da TCIF o fato gerador é o registro do Protocolo de Internamento de Mercadoria (PIM). O destinatário da mercadoria precisa confirmar (registrar) a mercadoria adquirida. O acompanhamento deve ser feito, independente da taxa a ser cobrada.

## 12 – Qual a referência para cobrança da TCIF?

A referência é o serviço prestado (unidade) e não o valor do PLI ou PIM.

#### 13 - O SISCOMEX será alterado?

A TCIF e TS dizem respeito a nova forma de cobrança pelo poder de polícia e de serviço, assim a operacionalização de registro de PLI continuam os mesmos.

## 14 – Há algum cronograma de mudança de Sistemas?

A MP 757/2016 no seu artigo 16 já dispõe sobre o prazo de noventa dias para produzir efeitos.



## 15 - Há como provisionar valores da taxa?

Sim. A própria MP 757/2016 no artigo 8º traz o valor da taxa e do valor do adicional. A empresa pode se planejar a partir desses parâmetros, ou seja, definir regras de negócios para agrupar a quantidade de itens dentro de cada PLI ou PIM.

## 16 - Qual a forma de cobrança?

A forma de cobrança é pela GRU

## 17 – Na cobrança da GRU vem detalhando cada serviço?

A relação de serviço está disposta no Anexo II, assim caso seja requerido algum daqueles serviços dispostos na MP 757/2016 deverá ser gerado a GRU.

# 18 – Em caso de devolução de PLI haverá cobrança dos valores da TCIF ou TS?

A TCIF tem seu fato gerador disposto no Art. 8º da MP 757/2016, assim normatizado: o fato gerador da TCIF no momento do registro de pedido de licenciamento de importação.

A cobrança da TCIF é pelo poder de polícia, ou seja, pelo pedido (Art. 78 – CTN) da PLI. Após o pagamento da GRU (Art. 11) o pedido de licenciamento seja analisado pela Autarquia, podendo ser deferido ou indeferido o referido pedido.

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.



## Observação 1

Considerando que a TCIF e a TS tratam de uma nova metodologia de cobrança, com fato gerador e valor de cobrança fixa, a SUFRAMA está trabalhando na sistematização e operacionalização interna para atender à Medida Provisória.

## Observação 2

Serão criados pelo Governo Federal os CÓDIGOS em separado para a TCIF e TS. Esses códigos estarão devidamente identificados na GRU.

19 – No período de paralisação informado pela SUFRAMA, de 16 a 19 de março de 2017, para migração dos sistemas, será possível recepcionar mercadorias, consultar pendências ou fazer alguma alteração nos processos já cadastros no sistema?

As novas taxas administradas pela SUFRAMA (TCIF e TS), passam a vigorar a partir do dia 20 de março de 2017, o que acarretará em diversas mudanças necessárias nos sistemas de ARRECADAÇÃO, CADASTRO, WS SINAL (MERCADORIA NACIONAL) E SISTEMA DE CONTROLE DE MERCADORIA ESTRANGEIRA (PLI).

Dessa forma, o período estipulado para paralisação será útil para realizar tais mudanças, além da realização de testes. Por isso, todos os sistemas citados ficarão fora do ar, não sendo possível realizar nenhuma operação nesse período.

## Observação 3

A área técnica de TI da SUFRAMA está trabalhando para mitigar e minimizar o número de dias de paralisação, mas até o momento a previsão é de 16 a 19 de março.

20 – Podemos considerar todas alterações descritas na Medida Provisória nº 757/2016, tais como início da vigência, cálculo e etc., como definitivas ou a redação ainda sofrerá alguma atualização/alteração?

A Medida Provisória (MP) 757/2016 é um instrumento com força de lei, adotado pelo presidente da República, em casos de relevância e urgência. Produz efeitos imediatos, mas depende de aprovação do Congresso Nacional para



transformação definitiva em lei. Seu prazo de vigência é de sessenta dias, prorrogáveis uma vez por igual período. Se não for aprovada no prazo de 45 dias, contados da sua publicação, a MP tranca a pauta de votações da Casa em que se encontrar (Câmara ou Senado) até que seja votada. Neste caso, a Câmara só pode votar alguns tipos de proposição em sessão extraordinária.

Ao chegar ao Congresso Nacional, é criada uma comissão mista, que irá analisar as EMENDAS, formada por deputados e senadores, para aprovar um parecer sobre a Medida Provisória. Depois, o texto segue para o Plenário da Câmara e, em seguida, para o Plenário do Senado. No caso da MP 757/2016 foram apresentadas 11 EMENDAS, todas disponíveis no site do Congresso nacional.

Se a Câmara ou o Senado rejeitar a MP ou se ela perder a eficácia, os parlamentares têm que editar um decreto legislativo para disciplinar os efeitos jurídicos gerados durante sua vigência.

Se o conteúdo de uma Medida Provisória for alterado (por força das Emendas) ela passa a tramitar como projeto de lei de conversão, chamado de PLV.

Depois de aprovada na Câmara e no Senado, a Medida Provisória - ou o projeto de lei de conversão - é enviada à Presidência da República para sanção. O presidente tem a prerrogativa de vetar o texto parcial ou integralmente, caso discorde de eventuais alterações feitas no Congresso.

É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de MP que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

As normas sobre edição de Medida Provisória estão no artigo 62 da Constituição Federal.

# 21 – Com a paralização do *Sistema WS Sinal* é possível liberar carga para Manaus?

Os Sistemas de ARRECADAÇÃO, CADASTRO, WS SINAL (MERCADORIA NACIONAL) E SISTEMA DE CONTROLE DE MERCADORIA ESTRANGEIRA (PLI) estarão "fora" entre os dias 16 a 19 de março. Com isso, a emissão de PIN, PLI e GRU estarão inoperantes. Por essa razão, a Suframa disponibilizou no *site* desde o dia 31/01/2017o <u>informativo</u> de paralisação, a fim de que as empresas possam planejar as compras e vendas de forma a mitigar o impacto.





# **GLOSÁRIO**

CTN – Código Tributário Nacional

GRU - Guia de Recolhimento da União

MEI - Microempreendedor Individual

MP - Medida Provisória

PIM – Protocolo de Ingresso de Mercadoria Nacional

PIN - Protocolo de Ingresso Nacional

PLI - Pedido de Licenciamento de Importação

TCIF – Taxa de Controle de Incentivos Fiscais

TS – Taxa de Serviços